



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 791, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Oriundo do Poder Legislativo

Súmula: Concede reposição inflacionária de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), aos subsídios dos Vereadores do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º Concede reposição inflacionária de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) aos subsídios dos Vereadores do Município de Ibaiti, fixados para a legislatura de 2013 a 2016, referente a revisão geral anual, prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal e art. 3º da Lei Municipal nº 682, de 05 de julho de 2012.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais referentes ao reajuste a partir de 01 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (22/06/2015).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2015 | EDIÇÃO Nº 495 | IBAITI, Segunda-feira, 22 de Junho de 2015

PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 790, DE 22 DE JUNHO DE 2015.
Oriundo do Poder Legislativo

Súmula: Concede reposição inflacionária de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Concede reposição inflacionária de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibaíti, fixados para a legislatura de 2013 a 2016, referente a revisão geral anual, prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal e art. 3º da Lei Municipal nº 681, de 05 de julho de 2012.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais referentes ao reajuste a partir de 01 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze. (22/06/2015).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 791, DE 22 DE JUNHO DE 2015.
Oriundo do Poder Legislativo

Súmula: Concede reposição inflacionária de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), aos subsídios dos Vereadores do Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte LEI

Art. 1º Concede reposição inflacionária de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) aos subsídios dos Vereadores do Município de Ibaíti, fixados para a legislatura de 2013 a 2016, referente a revisão geral anual, prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal e art. 3º da Lei Municipal nº 682, de 05 de julho de 2012.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais referentes ao reajuste a partir de 01 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (22/06/2015).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 757, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2015,

RESOLVE

ART. 1.º Admitir, em caráter temporário, em virtude de habilitação no Processo Seletivo Simplificado (PSS – Professores), nº 001/2015, as candidatas abaixo relacionada para exercer o cargo temporário a seguir:

EDUCAÇÃO INFANTIL:

Candidato	RG	Classificação	Cargo	Carga horária	Tempo de Contrato
Neusa Alves Torres de Souza	6.576.783-0 SSP-PR	40.º	Professor Educação Infantil	40 horas	22/06/15 a 16/12/15
Aparecida Sabrina Ribeiro do Amaral	9.945.707-4 SSP-PR	41.º	Professor Educação Infantil	40 horas	22/06/15 a 16/12/15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze. (22/06/2015).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

DEODATO LIBANIO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente